LEI COMPLEMENTAR Nº 480, DE 17 DE DEZEMBRO 2024

Altera a Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, para tratar da Ouvidoria Fundiária e do Meio Ambiente.

Data de Criação
17/12/2024

Data de Publicação
18/12/2024

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13927, de 18/12/2024

Origem
Governo do Estado do Acre

Tipo
Lei Complementar

Projeto de Lei
26/2024

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 480/2024

Alterada por

- Lei Complementar Nº 501/2025
- Lei Complementar Nº 480/2024

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 480, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, para tratar da Ouvidoria Fundiária e do Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** ...

...

IV - ...

...

e) Ouvidoria Fundiária e do Meio Ambiente." **(NR)**

"**Art. 19-L.** A Ouvidoria Fundiária e do Meio Ambiente é órgão que tem por finalidade atuar como instrumento de comunicação entre a sociedade e o poder público, promovendo a transparência, a participação social, mediação de conflitos e a melhoria dos serviços públicos nas áreas fundiária e ambiental.

§ 1º O Ouvidor Fundiário e do Meio Ambiente será nomeado pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reputação ilibada, com experiência ou conhecimento nas áreas fundiária ou ambiental.

§ 2º A remuneração do Ouvidor Fundiário e do Meio Ambiente observará o mesmo parâmetro de remuneração do cargo de diretor de órgão da administração direta da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo estadual." (NR)

Art. 2º O custeio do cargo de Ouvidor Fundiário e do Meio Ambiente deve ser deduzido do valor referencial mensal previamente estipulado no art. 2º da Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 17 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre